

Para:

- IP – Infraestruturas de Portugal, SA
- IP – Património, SA
- IP – Engenharia, SA
- IP – Telecom, SA
- 1º Ministro
- Ministério das Finanças
- Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
- Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social

M. Gomes
[Handwritten signatures and initials]

Assunto: Aviso Prévio de greve

Exmos. Senhores,

As organizações sindicais abaixo indicadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 534.º da lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (código do trabalho) e do artigo 396º da lei nº35/2014 (LTFP), de 20 de junho, vem entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

1º

Todos os trabalhadores da IP – Infraestruturas de Portugal, SA; da IP – Património, SA; IP – Engenharia, SA; IP – Telecom, SA, de todas as categorias profissionais, independentemente do tipo de vínculo e contrato de trabalho e independentemente do local de trabalho, **farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:**

- ***Dia 07 de Dezembro de 2018 - durante todo o seu período de trabalho.***

Quando coincidirem dois períodos de trabalho no dia no dia 07 de Dezembro de 2018, considera-se o período de greve aquele que tiver maior incidência nesse dia.

2º

Ficam igualmente abrangidos por este pré-aviso, todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem no dia **06 de Dezembro de 2018 e terminem no dia seguinte**, que farão greve desde o início do período de trabalho até ao final do mesmo;
- b) Se iniciem no dia **07 de Dezembro de 2018 e terminem no dia seguinte**, que farão greve até ao final do período de trabalho.

3º

O presente pré-aviso de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- ***Pela rápida conclusão da negociação colectiva em curso, com a apresentação de propostas pela comissão negociadora governamental/IP, para as matérias em que há divergência e proposta para o Regulamento de Carreiras;***
- ***Pelo aumento dos salários em 2019, sem a inclusão na massa salarial dos valores já acordados e aplicados em 2018;***
- ***Pela regularização dos vínculos laborais precários a ocuparem postos de trabalho permanentes;***
- ***Pela aplicação do futuro instrumento de relações colectivas de trabalho, aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.***

4º

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

- 1) O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode se limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e 3 da CRP.
- 2) As “necessidades sociais impreteríveis” a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão-de ser, á luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
- 3) O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a actividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstracto à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.
- 4) Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve “**respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade**”, nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.

M. Gomes
[Handwritten signatures and initials]

5) No que se refere à actividade da IP e empresas participadas constantes neste aviso prévio, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa actividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República. Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "**princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade**".

Pelo exposto as organizações sindicais subscritoras consideram que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostram necessários, à priori, garantir como serviços mínimos os seguintes:

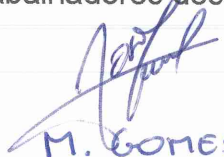
- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação, assim acautelando a segurança de pessoas e bens.
- Assegurar os comboios de socorro (um chefe de comboio em cada oito horas de trabalho) em Contumil, Pampilhosa, Entroncamento, Campolide e Barreiro.

Os Sindicatos subscritores do pré-aviso greve, (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

Com os melhores cumprimentos,

As organizações subscritoras

FECTRANS – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes e Comunicações


M. GOMES

FENTCOP - Sindicato Nacional Dos Transportes Comunicações e Obras Públicas

Luís Manuel de Sousa Gonçalves

FNSTFPS – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

António José Pinto de Sousa

SINAFE - Sindicato Nacional Ferroviários do Movimento e Afins

Ventura & Ventura José Silva

SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

Francisco Afonso *Carvalho*

SINFB - Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários

António *Vilela*

SINFESE - Sindicato Nacional Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços

Colun

SINTAP – Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades de Fins Públicas

Diogo

SIOFA - Sindicato independente dos Operacionais Ferroviários e afins

Paulo da Cunha Ferreira
José do Nascimento Lameirinhas Paulo

SNAQ - Sindicato Nacional de Quadros Técnicos

João

SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

M. GOMES

STF – Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários

MÁRIO GOMES

SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

António *Colun*